



Estado de Santa Catarina  
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1694/2008

**"AMPLIA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PERITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOARES ALBERTO PELLICOLI, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - É considerada área urbana do Município de Peritiba, o espaço definido pelo seguinte trecho a ser acrescido no perímetro urbano atual:

"Partindo do ponto 8C-2 (existente) na direção noroeste, numa distância aproximada de 21,62 m, divisando com terras de Ivo Rauber até o novo ponto denominado 8C-3; partindo deste na direção nordeste, numa distância de linha quebrada continua de 55,89 m(8C-4) e 67,72 m, divisando com terras de Ivo Rauber, e, em continuidade numa distância de 41,50 m, divisando com terras de Arlindo Brand, até o ponto 8C-5; partindo deste na direção noroeste, numa distância de 42,34 m, divisando com terras de Marius Aluisio Krindges até o ponto 8C-6; partindo deste na direção nordeste numa distância de 41,49 m, divisando com terras de Marius Aluisio Krindges até o ponto 8C-7; partindo deste na direção noroeste, numa distância de 36,30 m, divisando com o lote rural nº 605 do Sr. Arlindo Engel até o ponto 8C-8; partindo deste na direção sudoeste numa distância de 142,74 m até o ponto 8C-9; partindo deste ainda na direção sudoeste numa distância de 63,81 m, até o ponto 8C-10; partindo deste na direção sudeste, numa distância de 4,50 m, divisando com a Rua do Comércio até o ponto 8E (existente), donde segue normalmente pelos pontos anteriormente existentes na Lei do Perímetro Urbano".

**Art. 2º** - A área do perímetro urbano a se ampliada é de 14.390,66 m2 (Catorze mil, trezentos e noventa metros e sessenta e seis centímetros quadrados).

**Art. 3º** - Passa a constituir parte integrante desta Lei a planta urbana do município de Peritiba sem escala, e a área a ser ampliada, propriamente dita, encontra-se na escala 1: 1.000, em anexo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

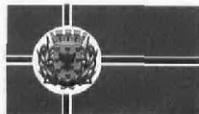
Cumpr-se e Publique-se

Em 20/10/08

Ass. Joares Alberto Pellicoli

Centro Administrativo Municipal de Peritiba, em 20 de outubro de 2008.

  
JOARES ALBERTO PELLICOLI  
Prefeito Municipal



Lei nº.....,de.....setembro de 2008

**Cria a ampliação do perímetro urbano do  
município de Peritiba.**

A Câmara Municipal de Peritiba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-É considerada área urbana do município de Peritiba, o espaço territorial definido pelo seguinte trecho a ser acrescido no perímetro atual:

Partindo do ponto 8C-2 (existente) na direção noroeste, numa distância aproximada de 21,62 m divisando com terras de Ivo Rauber até o novo ponto denominado 8C-3; partindo deste na direção nordeste, numa distância de linha quebrada contínua de 55,89 m e 67,72 m, divisando com terras de Ivo Rauber e em continuidade numa distância de 41,50 m, divisando com terras de Arlindo Brand, até o ponto 8C-5; partindo deste na direção noroeste, numa distância de 42,34 m, divisando com terras de Marios Aluisio Krindges até o ponto 8C-6; partindo deste na direção nordeste numa distância de 41,49 m divisando com terras de Marios Aluisio Krindges até o ponto 8C-7, partindo deste na direção noroeste numa distância de 36,30 m divisando com lote rural xxx até o ponto 8C-8, partindo deste na direção sudoeste numa distância de 142,74 m até o ponto 8C-9, partindo deste ainda na direção sudoeste numa distância de 63,81 m até o ponto 8C-10, partindo deste na direção sudoeste, numa distância de 4,50 m, divisando com a Rua do Comércio até o ponto 8E existente, daonde segue normalmente pelos pontos anteriormente existentes na Lei do perímetro urbano.

Joarez Pelliciolli

Prefeito Municipal de Peritiba

Art.2º-Passa a constituir parte integrante desta Lei a planta urbana do município de Peritiba, sem escala e a área a ser ampliada propriamente dita está na escala 1:1.000,em anexo.

Art.3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

obs.:área do perímetro urbano de Peritiba a ser ampliada é de 14.390,66 m².